

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2016

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e a **APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância**, visando à execução das ações relativas ao atendimento de famílias carentes do Município:

**O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 620, centro, em Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eliandro Luiz Pichetti**, inscrito no CPF n.º 810.108.939-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.735.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a Entidade **APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância**, inscrita no CNPJ n.º 78.243.524/0001-09, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 1725, Centro, em Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, representada pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **Leoni Aparecida Vieira**, inscrita no CPF n.º 680.801.409-44, doravante denominada **CONVENENTE**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo de Convênio, os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos da Concedente à Convenente, com o objetivo de pagamento de encargos e salários na contratação de profissionais que irão promover cursos, palestras, oficinas, projetos e programas, visando uma melhor qualidade de vida das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Incentivar os Clubes de Mães dos bairros e interior deste município através de ações que incentivem a socialização e interação entre as participantes dos mesmos. Aquisição de bem de consumo para crianças carentes, dentre outras finalidades sociais compatíveis com o Estatuto Social da APMI.

**Parágrafo Único:** A execução do objeto, oriunda do repasse de recursos financeiros do Município Concedente, fica sujeita às normas pertinentes a Lei n.º 8.666/93, a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também Lei Municipal nº 1545/2015 e Lei Municipal nº 1624/2016, as quais também figuram como parte integrante deste Convênio para todos os fins de Direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

#### I – Obrigações e Competências da Concedente.

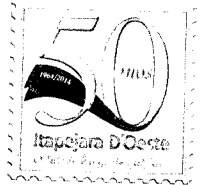
- a) Repassar os recursos financeiros à Convenente em consonância com as metas pactuadas e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



- b) Acompanhar e orientar quanto à correta aplicação dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções e visitas, emissão de certificados ou relatórios, conforme Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) Analisar, por meio do Departamento de Contabilidade ou órgão equivalente, a prestação de contas da Conveniente;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente Termo de Convênio, e sua íntegra no site oficial do Município;
- e) Acompanhar a execução do projeto conforme plano de trabalho aprovado, determinando os valores dos repasses mensais de acordo com o artigo 116, § 3º da Lei 8.666/1993;
- f) Analisar mensalmente a documentação apresentada pela Conveniente.

## **II – Obrigações e Competências do Conveniente**

- a) Antes do recebimento dos recursos financeiros, estar em dia com as Negativas do Tribunal de Contas, do INSS e FGTS (quando tiver funcionários registrados); Certidão Negativa de Débito Trabalhista e prova de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas certidões;
- b) Receber os recursos financeiros oriundos do Concedente e aplicá-los de acordo com o **Plano de Trabalho** previamente aprovado. Qualquer alteração no Plano de Trabalho exige consulta e prévia aprovação do Concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- d) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- f) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos, a Conveniente deverá solicitá-lo à Concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Convênio, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, quando for o caso;
- h) A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos à lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrições completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo que os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) Indicar, através de declaração firmada pelo representante legal da Conveniente, pessoa responsável pela correta administração e aplicação dos recursos tratados neste Termo, sem prejuízo à eventual responsabilização solidária;
- j) Permitir, em qualquer tempo, ao Município, através de seus órgãos, o monitoramento, a supervisão técnica e a fiscalização *in loco* da unidade de atendimento, da estrutura e dos serviços prestados, inclusive com apresentação de documentos e relatórios quando solicitados;



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



- k) Realizar a manutenção do espaço físico, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições de uso e higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, conforme orientações da vigilância sanitária;
- l) Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo a padrões mínimos de eficiência;
- m) Prestar contas à Concedente, bimestralmente, sobre as atividades realizadas;
- n) Atender rigorosamente o contido no artigo 116 da Lei 8.666/1993, bem como submeter-se à fiscalização dos órgãos municipais competentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetos constantes do Plano de Aplicação dos recursos;
- o) garantir o livre acesso, a qualquer tempo, do servidor do sistema de Controle Interno da Concedente a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

**Parágrafo Único:** Observar rigorosamente os casos de vedação ao uso dos Recursos Financeiros nos casos especificados pelo Tribunal de Contas, em especial aquelas contidos na Resolução n.º 28/2011, bem como os casos de contratações expressamente vedados pela citada Resolução n.º 28/2011 e pela Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – Da Vigência.**

Este Termo entrará em vigor a partir de 22/02/2016 com término em 31/12/2016.

#### **CLAÚSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

Os recursos para a execução do objeto deste convênio serão no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais) ao ano e correrão a conta do orçamento da Concedente, na dotação orçamentária:

0800 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;  
08.244.0026.2.038 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Nos termos exigidos pelo art.6º, inc. IV e § 2º, da Resolução 28/2011.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas mensais e deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos transferidos pela Concedente deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial. Se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Convênio;



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



**Parágrafo Terceiro** – Os recursos deste Convênio, transferidos pela Concedente, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.**

Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o Conveniente deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A Conveniente prestará contas bimestralmente ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, e caso não seja comprovada a regularidade da aplicação da parcela (recursos) anteriormente repassada, as parcelas vincendas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, nos termos do inc. I, § 3º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A Conveniente deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos comprobatórios das despesas efetuadas, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Município Concedente, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

**Parágrafo Único:** ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste convênio fiquem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pela Conveniente à Concedente, de eventual saldo final de recursos financeiros, seja oriundo de repasses, contrapartida ou rendimentos de aplicação financeira, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste convênio, devidamente atualizados monetariamente.



**Parágrafo Único:** Deverá, ainda, restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observando-se o limite previsto na legislação vigente e as demais regras legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos através da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas, conforme abaixo relacionado:

##### **- Início do Convênio:**

- a) Plano de Trabalho, elaborado nos termos do art. 8º da Resolução n.º 28/2011;
- b) Título de reconhecida Utilidade Pública, no âmbito do Concedente;
- c) Certidões negativas da Conveniente;
- d) Termo de Transferência e respectivos Aditivos;
- e) Comprovantes de publicação do Termo de Transferência e dos respectivos Aditivos, quando houver.

##### **- Na Prestação de contas do Convênio:**

- a) Orçamentos da Pesquisa de Preços;
- b) Relação dos ganhadores da Pesquisa de Preços;
- c) Publicação Edital Processo Licitatório;
- d) Ata de Julgamento Processo Licitatório;
- e) CND de Obra;
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Guia de recolhimento devolução de saldo;
- h) Extratos bancários;
- i) Documentos emitidos pelos fiscalizadores e controle interno;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada: a) pela Concedente, através de Fiscal Responsável indicado neste Termo de Convênio, ou seja, a Srta. Daniele Xavier, a qual caberá emitir os documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, em especial os previstos no art. 21 e incisos da Resolução n.º 28/2011; b) pelo servidor responsável pelo Controle Interno, ao qual incumbe




observar o contido no art. 22 e incisos da Resolução n.º 28/2011; c) e pela Convenente, por meio de sua Unidade Gestora de Transferências.

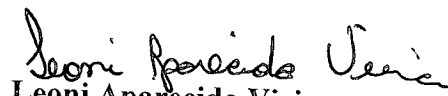
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Para Promover a execução do presente Termo, ou diminuir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e validade do conveniado, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

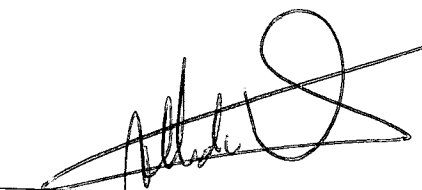
Itapejara D'Oeste, 22 de fevereiro de 2016.

  
Eliandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal

  
Leoni Aparecida Vieira  
Presidente da APMI

Testemunhas:

  
Nome: ALINE P. MUNING  
CPF nº 06760762975

  
Nome: VLADEMIR LUCINI  
CPF nº 628773569.49